



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 1.287
Serviço : Estabelece critério e fixa aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O aumento de vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais e dos proventos dos aposentados e pensionistas dar-se-á, concomitantemente, sempre que houver o do Salário Mínimo Regional, em igual proporção.

§ 1º - Será atualizado pelo Poder Executivo, através de Decreto, o Anexo II da Lei nº 1.279 de 05 de novembro de 1984, quando se caracterizar o aumento.

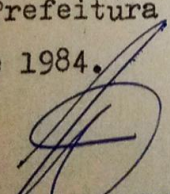
§ 2º - Igualmente do mesmo modo será atualizado o Quadro de Empregos e Funções, quando se caracterizar o aumento.

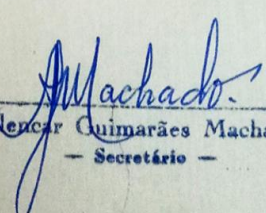
Art. 2º - Serão reajustados em 1º de janeiro de 1985 os vencimentos e salários dos servidores municipais e os proventos dos aposentados e pensionistas que não tiveram aumento por ocasião da fixação do novo Salário Mínimo em novembro de 1984, tomando-se por base a variação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC) referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - Nos mesmos moldes dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o Poder Executivo fará as atualizações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 04 de dezembro de 1984.


Dr. VIRGÍLIO SALENO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
- Secretário -